



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.08-001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017-PP
CONTRATO Nº 20170331

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E IDS EVENTOS EIRELI-ME.

O Município de JAGUARUANA, Estado do CEARÁ, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede à PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404, CENTRO, JAGUARUANA-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pela Sra. BRENNA DANIELLA BARBOSA MOTA, Secretária de Cultura e Turismo, nomeada pela Portaria nº 009/2017, de 01/01/2017, inscrita no CPF sob nº 037.269.313-09, doravante denominada CONTRATANTE, e IDS EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.750.612/0001-71, sediada à Rua José Hamilton de Oliveira, 447, Bairro Santa Luzia, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62.930-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO, inscrito no CPF sob o nº 609.074.583-94, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.08-001/2017 e em observância às disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017-PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de estrutura, serviços de apoio e organização de eventos para realização dos festejos alusivos à Semana do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Presencial nº 046/2017-PP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unitário | R\$ Total |
|--------|--|---------|--------|--------------|-----------|
| 072366 | LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO COM PASSARELA. Diária de 1 (um) palco com passarela na frente, medindo 10m X 2m de largura em praticável e 12 refletores de ribalta de decoração para os desfile. Especificações mínimas do palco: Frente: 12m; Profundidade: 10m; Altura do solo: 1,80m. Piso: estrutura metálica (praticáveis) e compensado de 20mm na cor preta. Cobertura: box truss Q50 e Q30, alumínio forma arredondada, com escada de acesso no fundo, com sistema de aterramento em local de alta resistência. Palco deve dispor de área para instalação de 2 (dois) camarins, tamanhos 5mx5m, com isolamento do público, entrada e saída de emergência. Estrutura deve ser afixada com cabos de alta resistência em, no mínimo, 3 (três) pontos individuais. Despesas com montagem, desmontagem e mão de obra por conta do contratado. Palco deverá ser instalado na Av. Simão de Gois, até às 10:00h AM de sexta feira do dia 8, até dia 12 de setembro, para vistoria prévia da Secretaria de Cultura e órgãos de controle, devendo atender a todas as normas de segurança vigente. Obrigada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Período de locação: 8 a 11 de setembro de 2017. | Diária | 4 | 3.400,00 | 13.600,00 |
| 072367 | LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO. Especificações mínimas: Diária de 1 (um) Rider de iluminação 384 Canais de Dimmer, com 2 (dois) sensores 2,5KW, alimentação 220v; 12 (doze) moving light spot 575w; 16 Pares de Led RGB; 2 (dois) mini brut com 4 (quatro) lâmpadas; 1 Máquina de Fumaça potência 1500w; 1 Mesa ETC ION 2048 ou similar, com 2 wings, com sistema de aterramento em local de alta resistência. Estrutura deve ser afixada com cabos de alta resistência em, no mínimo, 3 (três) pontos individuais. Contratante deve se responsabilizar pelo transporte, montagem, desmontagem e mão de obra necessários à execução dos serviços. Rider de iluminação deverá ser instalado na Av. Simão de Gois, até às 14:00h de quinta dia 8 de setembro, para vistoria prévia da Secretaria de Cultura e órgãos de controle, devendo atender a todas as normas de segurança vigente. Obrigada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Período de locação: 8 a 11 de setembro de 2017. | Diária | 4 | 2.700,00 | 10.800,00 |



| | | | | | |
|----------------------|---|---------|-----|-----------|-----------|
| 072368 | <p>LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE. Especificações mínimas: Diária de 1 (um) Som tipo FLY, sistema PA, 1 (uma) Mesa Mix Rack, 48 canais ou similar; 1 (um) equalizador 1/3 de oitava; 1 (um) processador AUDIO DRIVERACK ou similar; 1 (um) processador; 24 (vinte e quatro) Lines Array (2x12 - L/R) 2x10", ETD Gabinete Bass-Reflex ou similar; 24 (vinte e quatro) Sub Woofers (2x12 - L/R) 2x18"; Gabinete caixas acústicas; Amplificadores: Sub Médio-Grave, ou similar, Crown XT1 6002, ou similar; Altas: Crown XT1 200212 ou similar Lines Array Delay (2x06 - L/R) 2x10" Eros E310-H 1-TI. ETD-7130N, ou similar, Gabinete Bass-Reflex 08 Lines array Out Fill (1x08 - Mono) 2x10" Eros E310-H 1-TI ETD-713, ou similar, Gabinete Bass-Reflex; SISTEMA DE MONITOR (BACK LINE), contendo 1 (uma) mesa Yamaha M7CL, ou similar, 48 canais, 1 (um) sistema de Side Fill duplo para palco, 8 (oito) Monitores SM400, ou similar, falantes Eros E612, ou similar, drive TI. ETD-7130N, ou similar, 1 (um) amplificador baixo Heartke Sistem 3500 cx. 410BS e 115 BS", ou similar, 1 (um) Amplificador Guitarra Crate GT65 CX FLEX412A 4x12", ou similar, 1 (um) Amplificador Teclado Roland KC350, ou similar, 10 (dez) Microfones Shure SM-58, ou similar, com fio, 4 (quatro) Microfones Shure SM-57, ou similar, com fio, 2 (dois) Microfones Shure SM-81, ou similar, para Chimbau ou Over, 6 (seis) Microfones Sennheizer e604, ou similar, para bateria, 1 (um) Microfone Beta91, ou similar, para Bumbo, 1 (um) Microfone Beta56, ou similar, para Bumbo, 2 (dois) Microfones e609, ou similar, para captação de guitarra, 2 (dois) Microfones AKG 512, ou similar, para captação de metais. 2 (dois) Microfones Sennheiser EW100, ou similar, sem fio, 1 (uma) Bateria Pearl TGC-605, ou similar, completa com tapete, 14 (catorze) Direct Box passivos. Amplificação Monitor: 4x Crown XT1 4002, ou similar, com sistema de aterramento em local de alta resistência. Estrutura deve ser afixada com cabos de alta resistência em, no mínimo, 3 (três) pontos individuais. Contratante deve se responsabilizar pelo transporte, montagem, desmontagem e mão de obra necessários à execução dos serviços. Sistema de sonorização deverá ser instalado na Av. Simão de Gois, até às 11:00h de sexta feira, 8 de setembro, para vistoria prévia da Secretaria de Cultura e órgãos de controle, devendo atender a todas as normas de segurança vigente. Obrigada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Período de locação: 8 a 11 de setembro de 2017.</p> | Diária | 4 | 3.100,00 | 12.400,00 |
| 072369 | <p>LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificações mínimas: Diária de 12 (doze) banheiros químicos, individuais, fabricados em polietileno ou material similar, com tetos translúcidos, dimensões mínimas de 1,10m de frente, 1,10m de fundo e 2,10m de altura, compostos de caixas de dejetos, porta papéis higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso público em geral, esterilizados com produto bactericida e germicida, aromatizados com essência Iguatemi. Licitante deve fornecer papel higiênico e realizar limpeza por meio de pessoal uniformizado, utilizando equipamentos de proteção e segurança individuais (máscara protetora e luvas descartáveis). Banheiros químicos deverão ser instalado no lado de acesso esquerdo do palco, até às 07:00h AM de sexta, 8 de setembro, para vistoria prévia da Secretaria de Cultura e órgãos de controle, devendo atender a todas as normas de segurança vigente. Período de locação: 8 a 11 de setembro de 2017.</p> | Diária | 48 | 128,00 | 6.144,00 |
| 072370 | <p>LOCAÇÃO E MONTAGEM DE CAMARINS. Especificações mínimas: Diária de 3(tres) camarins medindo 5mx5m. Cada camarim deve ser climatizado, dispor de banheiro químico individual, 2 (duas) poltronas, 10 (dez) cadeiras, 2 (duas) mesas. Contratado deve disponibilizar, para cada camarim, conservador de isopor, capacidade mínima de 100 litros, contendo 100 águas minerais, 50 refrigerantes sabores variados, gelo cubo e gelo escama. Estrutura deve ser afixada com cabos de alta resistência em, no mínimo, 3 (três) pontos individuais, com sistema de aterramento em local de alta resistência. Contratante deve se responsabilizar pelo transporte, montagem, desmontagem e mão de obra necessários à execução dos serviços. Camarins devem ser instalados em local reservado nas imediações do palco, na Av. Simão de Gois, até às 10:00h AM de sexta, 8 de setembro, para vistoria prévia da Secretaria de Cultura e órgãos de controle, devendo atender a todas as normas de segurança vigente. Obrigada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Período de locação: de 8 a 11 setembro de 2017.</p> | Diária | 12 | 860,00 | 10.320,00 |
| 072371 | <p>SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. Especificações mínimas: Diária relativa a 20 (apto) duplos climatizados com ar condicionado, banheiro, camas, cômoda e TV, para hospedar bandas e equipe técnica. Período da prestação dos serviços: 8 a 11 de setembro de 2017.</p> | Unidade | 80 | 81,00 | 6.480,00 |
| 072372 | <p>SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. Para 60 pessoas, Especificações mínimas: Refeição tipo prato feito (pf), acondicionada em embalagens apropriadas (papel alumínio) nº 08, constando de feijão, arroz, verdura, macarrão, farofa e 150g de carne ou frango. Período da execução dos serviços: 8 a 11 de setembro de 2017.</p> | Unidade | 240 | 14,45 | 3.468,00 |
| 072373 | <p>SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA. Diária de 20 seguranças por dia. Fiscalizar a guarda das pessoas, impedindo ou inibindo ação criminosa, percorrendo, sistematicamente, a área delimitada para o semana do município controlando fluxo de pessoas, prevenindo e impedindo anormalidades que tragam risco à segurança do público, permitir o ingresso, caso necessário, em instalações definidas pela Secretaria de Cultura, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, colaborar com a Polícia Militar nas ocorrências de ordem policial dentro da área delimitada do evento. Quantidade de seguranças por dia: 10 (dez). Dias de trabalho: 8 a 11 de setembro.</p> | Diária | 80 | 119,37 | 9.549,60 |
| 072374 | <p>SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA SEMANA DO MUNICÍPIO. Disponibilização de uma estrutura de alumínio ao lado da passarela para iluminação e decoração, vidros para passarela com iluminação, flores, carpete novo nunca usado.</p> | Serviço | 1 | 11.800,00 | 11.800,00 |
| 072375 | <p>SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GERAL E ORGANIZAÇÃO. Especificações mínimas para 6 dias de organizações já incluindo hotel e alimentação e águas, Organização e produção da semana do município, disponibilizando 1 (um) produtor palco, 01 produtor para bandas, 1 (um) produtor para acompanhar montagem de estrutura e 1 (um) produtor para acompanhar equipe de seguranças.</p> | Serviço | 1 | 11.600,00 | 11.600,00 |
| Valor total do lote: | | | | | 96.161,60 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 96.161,60.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

BOBIA



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.131220100.2.027, classificação econômica 3.3.90.39.00, relativa ao exercício financeiro de 2017, previstas na Lei Municipal nº 674, de 27 de outubro de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por Preço Unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 046/2017-PP.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Cultura e Turismo;



- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.10. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sendo somente permitida a sublocação de estrutura, equipamentos e pessoal, na forma do Art. 30, § 6º da lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

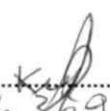
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana, Ceará, 1 de setembro de 2017.


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ 07.615.750/0001-17
CONTRATANTE


IDS EVENTOS EIRELI – ME
CNPJ 21.750.612/0001-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 036 369 373-40


CPF: 75850524304